



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Nº023/2018

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 22, Inc II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº404/2018 DE 13/03/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421,, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **WESLEY SOUZA DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 27.171.456/0001-70, com endereço a Rua José Padre, nº214, Bairro Centro, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato conforme, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é locação de brinquedos infláveis, para oferecer lazer as crianças participantes das atividades sócio educativas no CRAS, no dia 29 de março de 2018, com início previsto para as 14:horas, em comemoração a semana da páscoa.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

Pela locação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Quant.	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total.(R\$)
02	Camas elásticas (pula-pula)	150,00	300,00
01	Piscina de bolinhas	100,00	100,00
01	Tobogã (escorregador)	250,00	250,00



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 29 de março e duração de trinta dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma avista através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela empresa vencedora, através da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Mun. de Ação Social Habitação, Trabalho e Cidadania.

Atividade: 2091- SCFV.

Rubrica: 3923- Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Ação Social Habitação, Trabalho e Cidadania, que fará o controle, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
  - Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

#### **II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA se compromete a entregar/montar o(s) brinquedo(s) com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento. Se houver atraso no horário de início do evento CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da locação com a respectiva prorrogação do horário.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA garante a montagem dos brinquedos de forma segura, respeitando as suas particularidades individuais, bem como dispô-los higienizados em bom estado de conservação para uso, e disponibilizar pessoa apta para monitorar cada brinquedo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de março de 2018.

**WESLEY SOUZA DA COSTA.**

Contratado

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA .**

Sec. Mun. de Trab., Ação Social, Hab. e Cidadania.

Testemunhas:

1. Fábio Junior Lisboa Vieira

CPF nº 012.521.830-38

2. Fabrine Coelho da Conceição.

CPF nº 022.203.510-25